

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

GABINETE
DECRETO/PMSJB Nº 191/2023

REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituído o regulamento para a realização de Processos Seletivos Simplificados no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, para seleção de pessoal para a admissão em funções públicas temporárias.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (SEMAD) responsável pela coordenação e execução dos Processos Seletivos Simplificados no âmbito da Administração Direta do município de São João da Baliza.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais que necessitarem realizar Processo Seletivo Simplificado deverão encaminhar solicitação à SEMAD.

Art. 3º Durante as fases dos Processos Seletivos Simplificados serão observados os princípios estabelecidos no art. 37, “caput”, da Constituição da República.

Art. 4º Os Processos Seletivos Simplificados serão realizados em conformidade com a Constituição da República e Leis Municipais que dispuserem sobre as matérias relacionadas, observando-se o seguinte:

- I – Ampla publicidade, por meio de editais;
- II – Recebimento das inscrições de todos que preencham os requisitos legais e as exigências do edital;
- III – exigência do mesmo nível de conhecimentos e igual critério de julgamento.

Art. 5º A contagem dos prazos constantes neste Decreto e aqueles a serem definidos no Edital serão contados em dias corridos, desconsiderando-se o dia do início e incluindo-se o dia final.

§ 1º os prazos somente começam a correr em dias úteis.

§ 2º considera-se prorrogado até o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 6º Os Processos Seletivos Simplificados serão executados por Comissão composta por, no mínimo, três servidores, a quem competirá planejar e executar todos os atos inerentes a sua realização.

Parágrafo único. A Comissão será designada através de ato da autoridade competente.

Art. 7º Os Processos Seletivos Simplificados consistirão na utilização de um ou mais dos seguintes critérios:

- I – aplicação de prova objetiva;
- II – análise de currículo;
- III – entrevista; e
- IV – aplicação de prova prática.

Parágrafo único. A aplicação e análise de todas as fases será realizada pela Comissão designada, conforme critérios definidos no edital de abertura.

Art. 8º O prazo de validade dos Processos Seletivos Simplificados serão de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, conforme interesse da Administração Municipal.

Seção II

Do Edital de Processo Seletivo Simplificado

Art. 9º O edital de abertura de Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais

da Prefeitura Municipal, e site oficial do Município, no mínimo cinco dias antes do encerramento das inscrições.

Art. 10 Constarão no edital de abertura, no mínimo, as seguintes informações:

- número de funções temporárias disponibilizadas para a contratação ou indicação da realização do Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro de reserva;
- denominação da função temporária, descrição das atividades a serem realizadas, carga horária semanal e o vencimento mensal;
- nível de escolaridade e os demais requisitos exigidos para a contratação;
- submissão ao regime disciplinar dos servidores públicos municipais;
- indicação precisa dos locais, horários, procedimentos e datas de início e encerramento das inscrições;
- documentação a ser apresentada no ato de inscrição;
- VII– relação das disciplinas das provas ou dos títulos avaliados na análise de currículos;
- data, hora e local da realização de todas as etapas e sua duração, se for o caso;
- número de etapas do processo, com indicação das respectivas fases, seu caráter eliminatório ou eliminatório e classificatório;
- X – descrição da metodologia de avaliação para classificação no Processo Seletivo Simplificado e apuração do resultado final;
- XI – fixação do prazo de validade e a possibilidade de sua prorrogação;
- XII - disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos.

Seção III

Das Inscrições

Art. 11 O prazo para as inscrições não poderá ser inferior a cinco dias.

Art. 12 Para inscrever-se em Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos no edital, preencher e assinar ficha de inscrição disponibilizada no ato pela Comissão.

Parágrafo único. Somente serão admitidas inscrições pessoais, a serem efetivadas diretamente pelos candidatos ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato e poderes especiais.

Art. 13 Encerrado o prazo fixado no edital para as inscrições, a Comissão publicará, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico, no prazo de um dia, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

Art. 14 Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo de dois dias, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irrisignação.

§1º No prazo de dois dias a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.

§2º A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do art. 13, após a decisão dos recursos.

§3º Os candidatos que tiveram suas inscrições homologadas estarão automaticamente convocados para a realização das fases subsequentes, se for o caso, definidas no edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 15 Não será admitida inscrição condicional.

Art. 16 O requerimento de inscrição implica na aceitação pelo candidato das normas estabelecidas neste decreto e no edital respectivo.

Seção IV

Da Análise de Currículos, das Entrevistas e das Provas Práticas

Subseção I

Da Análise de Currículos

Art. 17 A apresentação de currículos para análise deverá observar o modelo integrante do edital.

§1º A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.

§2º Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos no edital.

§3º Nenhum título receberá dupla valoração.

§4º A classificação será efetivada através da pontuação dos títulos apresentados pelo candidato conforme critérios definidos no edital.

Art. 18 O candidato entregará o currículo com os respectivos títulos no ato da inscrição.

Art. 19 A Comissão deverá observar o prazo estabelecido no edital para proceder à análise dos currículos e atribuir suas respectivas pontuações. Após a totalização das notas será o resultado preliminar publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico.

Subseção II

Das Entrevistas

Art. 20 As entrevistas serão elaboradas diretamente pela Comissão que poderá contar com a colaboração de servidor especializado ou de terceiros contratados para este fim.

Parágrafo Único. Os critérios a serem avaliados na entrevista e a respectiva pontuação serão definidos pela Comissão juntamente com a elaboração do edital do Processo Seletivo.

Art. 21 No dia, hora e local fixados para a realização das entrevistas, os candidatos deverão apresentar-se munidos de documento oficial com foto.

Art. 22 Após a realização das entrevistas e a totalização das notas será o resultado preliminar publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico.

Subseção III

Das Provas Práticas

Art. 23 As provas práticas serão elaboradas diretamente pela Comissão que poderá contar com a colaboração de servidor especializado ou de terceiros contratados para este fim.

Parágrafo Único. Os critérios a serem avaliados nas provas práticas e a respectiva pontuação serão definidos pela Comissão juntamente com a elaboração do edital do Processo Seletivo.

Art. 24 No dia, hora e local fixados para a realização das provas práticas, os candidatos deverão apresentar-se munidos de documento oficial com foto.

Art. 25 Após a realização das entrevistas e a totalização das notas será o resultado preliminar publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico.

Seção IV

Dos Recursos

Art. 26 De todas as fases do Processo Seletivo Simplificado é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de dois dias.

§1º O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal. Devendo o mesmo ser protocolado junto à Prefeitura Municipal.

§2º No prazo de um dia a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão.

§3º Após o prazo de recurso de cada fase do certame será publicado novo Edital no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico.

Seção V

Dos Critérios de Desempate

Art. 27 Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

- tiver obtido a maior nota na entrevista;
- tiver obtido a maior nota na prova prática;
- tiver obtido a maior nota na prova escrita;
- IV- tiver obtido a maior nota na pontuação no título; e
- V – tiver maior idade.

Parágrafo único. O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por edital, contato telefônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

Art. 28 A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes publicação da lista final dos selecionados.

Seção VII

Das Disposições Finais

Art. 29 Concluídas todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado, a Comissão o encaminhará a Prefeita Municipal para homologação, no prazo de até dois dias.

Art. 30 Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então, passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 31 Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

Art. 32 Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.

Art. 33 Quando houver previsão para a realização de provas escritas estas serão elaboradas diretamente pela Comissão que poderá contar com a colaboração de servidor especializado ou de terceiros contratados para este fim e conterão questões objetivas, em quantitativo condizente com o estipulado no edital, obedecendo rigorosamente aos conteúdos e programas nele estabelecidos.

Art. 34 Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.

Art. 35 Durante o período de validade de Processo Seletivo Simplificado os selecionados serão contratados com estrita observância da necessidade do serviço público.

Art. 36 Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Baliza/RR, 04 de dezembro de 2023.

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Ione Neves Cunha

Código Identificador:0DDF9CBC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima no dia 13/12/2023. Edição 2040

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amr/>